



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBE**

**MENDA Nº 2 ADOTADA PELA CCJC**  
**AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**  
**AOS PROJETOS DE LEI Nº 2.210/11 E 3.784/12**

Dê-se ao art. 1º do Substitutivo da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado aos Projetos de Lei nº 2.210, de 2011, e 3.784, de 2012, a seguinte redação:

*Art. 1º Esta Lei altera o art. 39-A da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, e acrescenta-lhe o art. 39-C, para ampliar o prazo de impedimento de que trata o art. 39-A, estender sua incidência a atos praticados em datas e locais distintos dos eventos esportivos e instituir novas hipóteses de responsabilidade civil objetiva de torcidas organizadas.*

Sala da Comissão, em 22 de novembro de 2016.

Deputado RODRIGO PACHECO  
1º Vice-Presidente no exercício da Presidência